

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA

(15/10/2024)

ATA DA 18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO

LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, excepcionalmente às dez horas e quarenta (10:40h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA sob a Presidência do parlamentar Walfredo Cesino de Medeiros-Vice Presidente, e com os trabalhos secretariado pela Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Ayérica Angelle Maria de Oliveira Dantas, Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, Hutson Neves Barbosa, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausente o Senhor Vereador: Itan Lobo de Medeiros. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente, declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 30ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura realizada no dia 15/10/2024, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos votos dos Vereadores presentes. Em seguida deu início aos trabalhos. Não havendo nada ser tratado no expediente passou-se as apreciações das matérias constante da pauta da sessão: Em fase de única discussão e votação encontra-se: 1- **Do Senhor Vereador José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes – Requerimento nº 38/2024**, solicitando a Mesa ouvido o Plenário, com fundamento no artigo 95, § 3º inciso VII do Regimento Interno (Resolução nº 38/90), para que o Projeto de Lei nº 18/2024, do Poder Executivo tenha tramitação em Regime de Urgência, de acordo com os dispostos nos artigos 59, 107 e 108 do citado Regimento Interno. E colocado o referido em discussão e votação; recebeu oito votos favoráveis,

suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a patrocinar e sediar no Município a 39ª edição do evento esportivo SERIDOSÃO DE FUTSAL E VÔLEIBOL.

§ 1º O valor do patrocínio de que trata o caput deste artigo será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será repassado para a Liga Caicó de Futsal, inscrita no CNPJ nº 10.562.773/0001-15, com sede na Avenida Coronel Martiniano, n 622 – Centro, Caicó/RN, idealizadora do evento.

§ 2º O evento será realizado no período de 05 a 22 de dezembro de 2024 no Ginásio Poliesportivo “O Medeirão”, no Município de Cruzeta/RN, ficando sob a responsabilidade da Liga Caicó de Futsal, o planejamento, a logística e a execução de todo o evento.

Art. 2º O Município ficará responsável pela autorização de publicidade, propaganda, venda, ou distribuição de marcas, produtos e serviços bem como autorizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua, nos locais oficiais e nas áreas delimitadas pelo município, exceto aqueles estabelecimentos já devidamente instalados na área delimitada e sem associação como evento.

§ 1º A Pessoa Física ou Jurídica interessada na realização de publicidade, propaganda, venda ou distribuição de produtos deverá solicitar autorização a Administração Municipal na forma da lei.

§ 2º A propaganda institucional da União, do Estado ou do Município durante o evento será realizada em observância ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O controle de acesso às dependências dos locais do evento será de responsabilidade da Liga Caicó de Futsal que poderá cobrar ingressos.

Art. 4º São condições para acesso e permanência nos locais oficiais, entre outras:

- I - Portar documento de identificação e ingresso, quando for o caso;
- II - Não portar objeto que possibilite a prática de ato de violência;
- III - Consentir a revista pessoal de prevenção e segurança;
- IV - Não portar ou ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo ou que estimulem outras formas de discriminação;
- V - Não entoar xingamentos ou cânticos discriminatórios, racistas ou xenófobos;
- VI - Não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo;
- VII - Não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos, inclusive instrumentos dotados de raios laser ou semelhantes ou que os possam emitir, à exceção de equipe autorizada pelas entidades organizadoras ou pessoa por elas indicada, para fins artísticos;
- VIII - Não incitar e não praticar ato de violência, qualquer que seja sua natureza;
- IX - Não invadir e não incitar a invasão, de qualquer forma, das áreas restritas a competidores, representantes de imprensa, autoridades e equipes técnicas;

X- Não utilizar bandeiras para outros fins que não o da manifestação festiva e amigável.

§ 1º É ressalvado o direito constitucional ao livre exercício de manifestação e à plena liberdade de expressão em defesa da dignidade da pessoa humana.

§ 2º O não cumprimento de condição estabelecida neste artigo implicará a impossibilidade de ingresso da pessoa no local oficial ou, o seu afastamento imediato do recinto, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

Art. 5º Para a realização do evento a Liga Caicó de Futsal, deverá observar, quando aplicável, as seguintes leis:

I - Lei n 9.615, de 1998 (Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências);

II - Lei n9 14.597, de 2023 (Institui a Lei Geral do Esporte);

III - Lei n 9.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

IV - Lei n 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 6º As despesas para a realização do patrocínio de que trata o § 1 do art. 19 desta Lei, será custeada com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte constante no Orçamento Geral do Município -Exercício de 2024.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta, 14 de outubro de 2024.

Joaquim José de Medeiros
Prefeito Municipal